



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 015, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Agente de Combate a Endemias, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, para atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

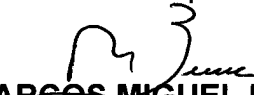
Art. 2º As atribuições e os valores a serem pagos são os previstos nas Leis Municipais números 1.497, de 29 de julho de 2009 e 1.567, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º A contratação obedecerá a classificação do processo seletivo simplificado 002/2021, observadas as regras dos contratos de natureza administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 13 de abril de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
(Prefeito Municipal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Exposição de Motivos **Projeto de Lei Ordinária nº. 015/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos para análise e deliberação o Projeto de Lei 015/2022, que “Autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Agente de Combate a Endemias”.

Atualmente, por força da Lei Municipal nº 2.057, de 22 de julho de 2021, o município conta com 04 Agentes de Combate a Endemias, contratados também de forma temporária, entendendo-se imprescindível mais uma contratação nos moldes da Lei 2.057/2021, pelas razões expostas no complemento desta exposição de motivos que acompanha o presente PLO.

Assim, demonstrada importância da proposição apresentada, contamos com o apoio e compreensão dos senhores legisladores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 13 de abril de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal, Marcos Miguel Beux, o Secretário Municipal de Saúde Paulo Roberto Oliveira Fernandes ao cumprimentá-los cordialmente, vêm, respeitosamente, solicitar a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei:

Considerando a necessidade de contratação para o atendimento de excepcional interesse público na Vigilância Ambiental/Endemias.

Considerando a necessidade do controle da proliferação do vetor transmissões da dengue, chikungunya, zika e febre amarela, bem como para aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei;

Considerando que o trabalho do agente de combate às endemias é feito nos domicílios de sua área de abrangência, sendo, especialmente, de vigilância, prevenção e orientação da população;

Considerando a necessidade de realizar mapeamento do território e cadastrar os imóveis a serem vistoriados e atualizar permanentemente esse cadastro;

Considerando a necessidade de identificar indivíduos, famílias e áreas expostas a situações de risco, bem como realizar, por meio de vistorias, o acompanhamento mensal de todos os imóveis sob sua responsabilidade;

Considerando a necessidade de orientar as famílias para a prevenção e controle de doenças, em conformidade com as diretrizes do SUS, bem como realizar ações e atividades, de acordo com suas atribuições e competência, no sentido de buscar possíveis focos de doença, providenciando sua eliminação;

Considerando a necessidade de desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças com ênfase em promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente.

Considerando o aumento excessivo de casos de Dengue na região nas últimas semanas e a infestação pelo mosquito Aedes Aegypti no município de Ronda Alta, solicitamos a criação do cargo temporário de mais 01 (um) agente de combate a endemias com carga horária de 40 horas semanais, pelo período estipulado no contrato dos demais Agentes de Combate a Endemias; para reforçar o quadro de pessoal existente, salientamos que o município de Ronda Alta está na divisa de municípios com alto índice de contaminação. Preocupados com a atual situação a secretaria municipal de saúde por meio dos Agentes de Combate a Endemias vem desenvolvendo diariamente ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti a fim de evitar a disseminação de casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de dengue em nosso município evitando assim a contaminação de nossos munícipes, pois sabemos que a Dengue pode causar sérios danos a saúde assim como pode levar o indivíduo a óbito.

Tal solicitação justifica-se em razão de que o município de Ronda Alta precisa intensificar a prevenção, evitando assim a disseminação dos casos de dengue.

O candidato para ocupar a vaga oferecida será chamado seguindo a ordem do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a urgência possível.

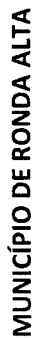
Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Oliveira Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ocupação de Cargos:

[illegible]

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida atual, Período	31/12/2021	R\$	39.126.335,20
Gasto Total Atual com Pessoal, Período	31/12/2021	R\$	15.949.305,62
Acréscimo com Criação de Cargos		R\$	31.505,14
Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto		R\$	15.980.810,76
Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal		%	40,76
Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal com criação de cargos		%	40,84
Impacto Aumentativo em Percentuais no Gasto com Pessoal Previsto		%	0,08

	LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL	%	LIMITES
	Limite para Emissao de Alerta	48,60	19.015.398,91
	Limite Prudencial	51,30	20.071.809,96
	Limite Legal	54,00	21.128.221,01

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Ronda Alta - RS, 12 de abril de 2022.

André Bonoldi
Técnico em Contabilidade

3
Marcos Miguel Bene
Preito Municipal
CPF 930.945.060-00

**Portal de Legislação do Município de Ronda Alta / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.057, DE 22/07/2021****AUTORIZA CONTRATAÇÕES DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

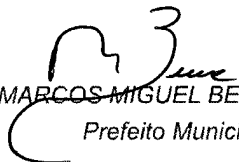
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 04 (quatro) Agentes de Combate a Endemias, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e os valores a serem pagos são os previstos nas Leis Municipais números 1.497, de 29 de julho de 2009 e 1.567, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º As contratações serão mediante processo seletivo simplificado, observadas as regras dos contratos de natureza administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mauro Augusto Pasquali
Secretário de Governo e Administração



Portal de Legislação do Município de Ronda Alta / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 29/07/2009

CRIA EMPREGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO, DEFINE ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Programa extinto pelo Decreto Municipal nº 1.690, de 08.09.2017)

O SENHOR JOSÉ FONTANA, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Agente Indígena de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente Indígena de Saneamento. (NR) (caput e 1ª tabela com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.567, de 01.12.2010)

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	21	40 horas	R\$ 1.014,00 (NR)
Agente Indígena de Saúde	04	40 horas	R\$ 587,64
Agente de Combate a Endemias	01	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saneamento	02	40 horas	R\$ 587,64
TOTAL	28		

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS
Agente Comunitário de Saúde	D-0-17	20
Agente Indígena de Saúde	D-0-17	04
Agente de Combate a Endemias	D-0-18	01
Agente Indígena de Saneamento	D-0-19	02

QUADRO DE DETERMINAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS

CARGO	EXISTENTES	CRIADOS	EXTINTOS	TOTAL
Agente Comunitário de Saúde	-	20	-	20
Agente Indígena de Saúde	-	04	-	04
Agente de Combate a Endemias	-	01	-	01
Agente Indígena de Saneamento	-	02	-	02
TOTAIS		27	-	27

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTOS	VIGÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 587,64	Julho/2009
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00	Setembro/2014

	(NR LM 1.779/14)	
Agente Indígena de Saúde	R\$ 587,64	Julho/2009
Agente de Combate a Endemias	R\$ 587,64	Julho/2009
Agente Indígena de Saneamento	R\$ 587,64	Julho/2009

§ 1º Os salários fixados nesta Lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes ou revisões concedidos aos servidores do quadro geral do Município, sendo assegurado, em qualquer hipótese o salário mínimo, na forma constitucional.

§ 2º Além do salário estabelecido neste artigo, os empregados farão jus aos demais direitos estabelecidos na CLT, incluindo-se o FGTS e adicional de insalubridade mediante laudo pericial, se for o caso.

§ 3º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agente Indígena de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente Indígena de Saneamento, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma preconizada na Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 4º No primeiro provimento dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde é assegurada a dispensa de submeterem-se a processo seletivo os ACS que na data de 14.02.2006 desempenhavam as atividades e que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, com a efetiva supervisão e autorização do Município, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e, do parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 5º Até a data de publicação do Edital para novo processo seletivo, visando preenchimento de cargos de ACS, deverá o Município certificar a existência de anterior processo de seleção pública referente aos Agentes Comunitários de Saúde que atualmente desempenham suas atividades, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, considerando como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 6º As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

~~Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT - Lei de Consolidação do Trabalho, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Agente Indígena de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente Indígena de Saneamento. (redação original)~~

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	20	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saúde	04	40 horas	R\$ 587,64
Agente de Combate a Endemias	04	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saneamento	02	40 horas	R\$ 587,64
TOTAL	27		

Art. 2º A administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos empregos públicos criados nesta lei, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total da tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

V - no caso de extinção dos programas ou projetos aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo único. Quando se tratar do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, também será considerado motivo para rescisão unilateral a não residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público:

Art. 3º Os profissionais da saúde, integrantes do quadro efetivo do Município, quando designados para o exercício de funções nos programas referidos no artigo 1º, no regime de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos

profissionais admitidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica:

Atividade: 2057 - Implantação do Programa 0047

Elemento da Despesa: 3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

3190130000 - Despesas previdenciárias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 29 de julho de 2009.

*José Fontana,
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

*Jorge Vanderlei Cavalheiro
Secretário Municipal da Fazenda*

ANEXO I

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde (NR LM 1.524/10)

PROVIMENTO: Celetista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, conforme as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: realização de cadastramento das famílias, participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situação que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvicouterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na

18

comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive com trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental completo (NR LM 1.524/10)
- b) haver concluído o curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de saúde, com aproveitamento;
- c) residir na área da comunidade em que atuar.
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

EMPREGO: ~~Agente Comunitário de Saúde e Agente Indígena de Saúde~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ~~a) Instrução: ensino fundamental incompleto (redação original)~~

ANEXO II

EMPREGO: Agente de Combate a Endemias

PROVIMENTO: Celetista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS, através de supervisão específica e competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Desenvolver e executar atividades de prevenção da dengue e zoonoses e combate às endemias, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, através de trabalho de campo, com visitas domiciliares para prestar informações sobre endemias, de forma exemplificativa, a dengue, orientando sobre as formas de prevenção, a incidência do mosquito *Aedes aegypti*, cuidados a serem adotados a fim de evitar a proliferação das larvas e inativação de eventuais focos; realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais; a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas; registrar, para controle de ações de saúde, a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti*, bem como outros tipos de endemias; Auxiliar nos eventos e/ou campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da sua área de atuação; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias, conforme as diretrizes do SUS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental completo
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

ANEXO III

EMPREGO: AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO - AISAN**PROVIMENTO: Celetista**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver e executar atividades de promoção do saneamento, por meio de ações individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, conforme as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Operar e manter os Sistemas de Abastecimento de Água, trabalhar para o afastamento e tratamento dos esgotos e a destinação final adequada do lixo, trabalhar em conjunto com os AIS, participando de visitas e reuniões com comunidade indígenas, buscar a participação e envolvimento com as comunidades, registrar diariamente suas atividades no caderno do AISAN, ser o intermediário entre comunidade e FUNASA para fazer a solicitação de materiais sempre que necessário,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental incompleto
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

ANEXO IV

EMPREGO: Agente Indígena de Saúde (AC) (acrescentado pela LM nº 1.524, de 24.03.2010)

PROVIMENTO: Celetista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, respeitando a cultura indígena local, nos domicílios e na comunidade indígena, conforme as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Realização de cadastramento das famílias, realização da programação das visitas domiciliares, atenção e cuidados ao recém nascido, acompanhamento do desenvolvimento infantil, acompanhamento de pacientes crônicos, acompanhamento das gestantes, acompanhamento de imunização, identificação dos casos suspeitos de doenças mais frequentes, ações de educação em saúde e ambiental, apoio à equipe do ESF na respectiva área de atuação, ações de comunicação, realização do levantamento das condições de saneamento, promoção do aleitamento materno, encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência, encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência, realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil, busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive com trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental incompleto
- b) haver concluído o curso de qualificação básica para formação de Agente comunitário de saúde, com aproveitamento;
- c) residir na área da comunidade em que atuar.
- d) possuir Idade mínima de 18 anos

**Portal de Legislação do Município de Ronda Alta / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 01/12/2010
ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.497/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR JOSÉ FONTANA, *Prefeito Municipal de Ronda Alta*, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.497, de 29 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Agente Indígena de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente Indígena de Saneamento." (NR)

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	21	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saúde	04	40 horas	R\$ 587,64
Agente de Combate a Endemias	01	40 horas	R\$ 587,64
Agente Indígena de Saneamento	02	40 horas	R\$ 587,64
TOTAL	28		

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 1º de dezembro de 2010.

*José Fontana,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se

*Nádia Valduga Brandalise,
Secretaria Municipal de
Administração e Governo.*